ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 204/05
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO N.º 001/05/CPOF/CMOPO/RO EM 20 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, representada pelos seguintes Vereadores: Joselita Araújo da Silva, Antonio de Souza Pena Filho e Armando Amaral Jacob, no uso de suas atribuições, apresentam a Vossa Excelência para deliberação em Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2005 de 20 de abril de 2005, que "Aprova a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, referente ao exercício financeiro de 2002.".

Sem mais para o momento, externamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antônio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

AO EXMO. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 204/05
Folha 003
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2005 EM 20 DE ABRIL DE 2005.

"APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002."

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Ouro Preto do oeste – RO, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo:

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 09 contra - 0 -
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 25 de 04 de 2005

DECRETA:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, referente ao exercício financeiro de 2002.

Art 2º Aprova o parecer de nº 008/2005 do Processo Administrativo nº 0122/2005 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças que acolheu o Acórdão nº 86/2004 do TCER datado de 09/11/2004 favorável à aprovação das Contas referente ao exercício de 2002.

Art 3º Seja enviado cópia deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público local.

Art 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2005.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antônio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 2004/05
Folha 004
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/05

ASSUNTO: "PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002."

PARECER Nº 008/05

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças com base nos Artigos 161 e 162 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 150/05 a ser apreciado em votação única pelo Plenário.

Em detida análise ao Relatório do emitente Relator Conselheiro do TCER José Baptista de Lima, datado de 09 de novembro de 2004, bem como Acórdão nº 86/2004 que julgam regulares as contas da Câmara Municipal, no exercício de 2002.

Assim sendo, acolhendo o relatório do Emitente Conselheiro, bem como o Acórdão citado acima, a Comissão conclui pelo parecer favorável à aprovação das Contas da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2002.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2005.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 09 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 25 de 04 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1073/03
Folha 005
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 122/05
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO Nº008/1ª CM/SGS/05 **Porto Velho,**

PROCESSO Nº: 1073/03 E APENSOS
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
ACÓRDÃO Nº: 86/2004/1ªCM

Cumpre-me comunicar a V. Exª., que a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, proferiu o Acórdão nº 86/2004, consubstanciado no Relatório e Voto do Relator, cópias anexas, quando do julgamento do Processo acima epigrafado.

Respeitosamente,

HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO
Secretário Geral das Sessões

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 14/03/2005

Exmº. Sr.
Vereador EDILSON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste

SS/HHRN/Alane/06/07/2004/1ªCM

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas
CEP: 78903-900 Porto Velho – RO
Tel. (0**69) 211-9029/9030/9031/9032 – FAX: (0**69) 211-9033
E-Mail: tcero@tce.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 122/05
Folha 003
Protocolo

PROCESSO Nº: 1073/03 (APENSOS NºS 1515, 1516, 1930, 2123, 2652, 2865, 3375, 3410, 3945, 4320, 4702/02, 0194, 0331 E 0755/03)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEL: VEREADOR AMARILDO DE ALMEIDA PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 004/05
Folha 006
Protocolo

ACÓRDÃO Nº 86/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2002, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, em:

I - Julgar Regular com ressalva a Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício de 2.002, de responsabilidade do Senhor Amarildo de Almeida, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e **conceder-lhe quitação**, na forma do parágrafo único do artigo 24, do Regimento Interno ressalvados os atos, os contratos e convênios que serão julgados separadamente por este Tribunal, no âmbito de sua competência;

II – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

CUMPRA-SE
Lida na Sessão
Em 14/03/2005

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 22103
Folha 08
Protocolo

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2004

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCER

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 20460
Folha 007
Protocolo

CMOPO
Lida na Sessão. Ordi...
Em 14/03/2005

Fl. Nº 316
Proc. Nº 1073/03

Gabinete do Conselheiro José Baptista de Lima

Relatório e Voto

Interessado:
Câmara Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 122/05
Folha 006
Protocolo

Assunto:
Prestação de Contas.
Exercício de 2.002.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 204/05
Folha 008
Protocolo

Gestão:
Senhor **Amarildo de Almeida -** Vereador Presidente.

Processo nº
1.073/TCER-03.

PRIMEIRA CÂMARA:
Conselheiro **José Baptista de Lima**
Relator.

26º Sessão Ordinária.
09 de novembro de 2.004.
Porto Velho-RO.

Fl. Nº 205
Proc. Nº 1073/03

Gabinete do Conselheiro José Baptista de Lima

PROCESSO	:	**Nº 1.073/TCER-03**(Apensos nºs 1515/02 1516/02, 1930/02, 2123/02, 2652/02, 2865/02, 3375/02, 3410/02, 3945/02, 4320/02, 4702/02, 0194/03, 0331/03, e 0755/03).
INTERESSADO	:	**Câmara Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO.**
ASSUNTO	:	**Prestação de Contas**, exercício 2.002.
RESPONSÁVEL	:	**Amarildo de Almeida –**Vereador Presidente.
RELATOR	:	**Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 204/05
Folha 009
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 322/05
Folha 006
Protocolo

RELATÓRIO:

Considerações Iniciais:

Submeto à alta apreciação deste Egrégio Plenário o relatório, a motivação e o Voto sobre as contas da **Câmara Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO**, de responsabilidade do Senhor **Amarildo de Almeida**, Presidente do citado Poder, cuja Prestação, em si, baseia-se nos dispositivos emanados da Constituição Federal, art. 31 da Constituição Estadual, bem como do artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, e Instrução Normativa nº 005/TCER-00.

A análise técnica da Prestação de Contas subexaminem processou-se, basicamente, através dos Relatórios, dos dados, das informações e dos resultados constantes nas **Demonstrações Contábeis**, além do **Parecer** exarado pela Procuradoria Ministerial junto ao Tribunal de Contas.

Fl. Nº
Proc. Nº 1073/03

A Prestação de Contas ora em análise aportou neste Tribunal em 31 de março de 2.003, consoante Protocolo nº 1.383, aposto no verso do Ofício nº 127/GP, de 26/03/03, acostado nos autos às fls. 001.

A seguir, apresento o resultado das análises e o entendimento a respeito da gestão administrativa do Senhor **Amarildo de Almeida**, considerando a expressividade e a relevância do teor dos Relatórios Técnicos, enfatizando, conclusivamente, o que de fato ocorreu.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 201/03
Folha 030
Protocolo

Proc. 122/05
Folha 007

Demonstrações Contábeis:

Orçamento Fiscal:

A Lei Municipal nº 879/01, que aprovou a Proposta Orçamentária do Município de Buritis-RO, para o exercício financeiro de 2.003, estimou a receita e fixou despesa, no montante de R$ 826.500,00 (oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), para o Legislativo Municipal, sendo alterado no decorrer do exercício, para o montante de **R$ 853.700,00 (oitocentos e cinqüenta e três mil e setecentos reais)**, considerando a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

Balanço Orçamentário:

O Balanço Orçamentário, anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, que tem por objetivo demonstrar as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas, apresentou a seguinte configuração:

Receitas

TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
REPASSES RECEBIDOS	853.700,00	853.061,71	638,29
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
T O T A L	853.700,00	853.061,71	638,29

Despesas

TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
CRÉD. ORÇ. E SUPLEMENTARES	853.700,00	851.291,75	2.408,25
SUPERÁVIT	0,00	1.769,96	1.769,96
T O T A L	853.700,00	853.061,71	638,29

Comparando-se a despesa final autorizada, no montante de R$ 853.700,00 (oitocentos e cinqüenta e três mil e setecentos reais) com o valor da despesa empenhada de R$ 853.061,71 (oitocentos e cinqüenta e três mil e sessenta e um reais e setenta e um centavos), temos uma

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 204/05
Folha 011
Protocolo

economia de dotação de R$ 2.408,25(dois mil, quatrocentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

Proc. 1221/
Folha 005
Protocolo

Balanço Financeiro:

O Balanço Financeiro, anexo 13 da Lei nº 4.320/64, que tem o objetivo de demonstrar a receita e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, apresentou-se assim:

Receitas

TÍTULOS	R$	R$
ORÇAMENTÁRIA(repasses recebidos)		853.061,71
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		906.454,66
Responsabilidade a Comprovar	402,36	
Depósitos de Diversas Origens	52.362,30	
Outras Operações	853.700,00	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,23
TOTAL		1.759.516,60

Despesas

TÍTULOS	R$	R$
ORÇAMENTÁRIA(empenhada)		851.291,75
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		908.224,85
Restos a Pagar	2.172,55	
Depósitos de Diversas Origens	52.352,30	
Outras Operações	853.700,00	
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		0,00
TOTAL		1.759.516,60

Considerando os repasses recebidos de R$ 853.061,71 (oitocentos e cinqüenta e três mil e sessenta e um reais e setenta e um centavos) e a despesa empenhada e paga no valor de R$ 851.291,75 (oitocentos e cinqüenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), temos um **superávit** de execução de **R$ 1.769,96** (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), demonstrando uma gestão fiscal responsável, por gastar menos que os repasses recebidos.

Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial, anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstra sinteticamente o patrimônio da entidade no final do exercício de 2.002, da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 22/05
Folha 12
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 122/05
Folha 009
Protocolo

Fl. Nº 36
Proc. 1223/05

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		**R$ 1.770,19**
ATIVOPERMANENTE		**R$ 94.564,74**
Bens Móveis	R$ 93.029,53	
Créditos	R$ 753,21	
ATIVO COMPENSADO(Terceiros)		**R$ 13.044,50**
TOTAL DO ATIVO		**R$ 109.379,43**

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		**R$ 21.725,59**
Consignações	R$ 21.725,59	
Saldo Patrimonial(Ativo Real Líquido)		**R$ 74.609,34**
PASSIVO COMPENSADO(Terceiros)		**R$ 13.044,50**
PASSIVOTOTAL		**R$ 109.179,43**

A diferença entre o total do Ativo e o Passivo Real apresenta um Saldo Patrimonial(Ativo Real Líquido) de R$ 74.609,34 (setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e trinta e quatro centavos), ocasionado pela inexistência de "restos a pagar" para o exercício seguinte.

Demonstração das Variações Patrimoniais:

A Demonstração das Variações Patrimoniais, anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, apresenta-se com a seguinte movimentação, no exercício/02:

Variações Ativas

TÍTULOS	R$	R$
Resultante Execução Orçamentária		853.061,71
Repasses Recebidos	853.061,71	
Mutações Patrimoniais		17.806,04
Independente Execução Orçamentária		28.317,72
Total das Variações Ativas		899.185,47
Resultado Patrimonial(Déficit verificado)		0,00
TOTAL GERAL		**899.185,47**

Variações Passivas

TÍTULOS	R$	R$
Resultantes da execução orçamentária		851.291,75
Despesa Orçamentária empenhada	851.291,75	
Mutações Patrimoniais		0,00
Independente Execução Orçamentária		29.328,14
Total das Variações Passivas		880.619,89
Resultado Patrimonial(Superávit verificado)		18.5654,58
TOTAL GERAL		**899.185,47**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2061/03
Folha 013
Protocolo

207
1073/03

A diferença entre o total das Variações Ativas e as Variações Passivas apresénta um **Superávit de R$ 18.565,58** (dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), equilibrando a execução orçamentária e financeira e deixando a Instituição sem compromissos futuros.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 1221/05
Folha 010
Protocolo

Da Análise dos Autos:

a) Da Remuneração dos vereadores:

A remuneração dos Vereadores, para a Legislatura de 2001/2004, foi fixada pela Resolução Municipal nº 082/00, de 12 de setembro de 2.000, cujos pagamentos obedeceram às regas disciplinadoras da matéria, estando, portanto, regular, consoante atesta o demonstrativo do Corpo Instrutivo, às fls. 0148/0157.

b) Do Cumprimento a Emenda Constitucional nº 25/00:

b.1 – Total das Despesas da Câmara Municipal(art. 29-A, CF).

Com relação ao item, o Corpo Instrutivo da Corte, informa às fls. 0157/0159, que o máximo estabelecido seria o valor de R$ 852.142,98 (oitocentos e cinqüenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), considerando que o Poder recebera como repasse o montante de R$ 853.061,71 (oitocentos e cinqüenta e três mil e sessenta e um reais e setenta e um centavos), temos um repasse a maior da ordem de R$ 918,73 (novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

No entanto, embora tenha ocorrido violação ao artigo 29-A da Constituição Federal, este Tribunal tem adotado o entendimento, com a ação pedagógica visando à adequação dos jurisdicionados às mudanças nas normas legais, para as contas dos exercícios de 2.001 e 2.002, de que, não ocorrendo impropriedades que causem prejuízos ao erário, seja a impropriedade relevada nesse momento e as contas aprovas com ressalvas, consoante atestam os entendimentos prolatados nos processos nºs 3280/TCER-02 e 1074/TCER-02.

b.2 – Gastos com folha de Pagamento(§1, art. 29-A, CF).

Quanto ao tópico acima, o Corpo Técnico, às fls. 159/160, demonstra claramente que o respectivo Poder, gastara o percentual de apenas 63,75%(sessenta e três vírgula setenta e cinco por cento), quando o permitido corresponde a até 70%(setenta por cento), em atendimento ao dispositivo legal.

c) Da Gestão Fiscal:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 122/05
Folha 011
Protocolo

Proc. Nº 1273/03
Apenso

A Lei Complementar nº 101/00**(Lei de Responsabilidade Fiscal),** estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal responsável, a qual representa um eficaz instrumento de controle, objetivando evitar ou corrigir desvios de conduta que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas. Obriga, por outro lado, ações planejadas e transparentes visando o cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas, obedecendo a limites e condições concernentes a gastos com pessoal, inscrição em restos a pagar, controle da dívida e renúncia de receitas.

No tocante a gestão fiscal, o Corpo Instrutivo da Corte informa que alguns relatórios foram encaminhados de forma intempestiva, no entanto informa que os ditos relatórios encontram-se apensados aos autos e demonstram uma gestão fiscal responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2de 05
Folha 014
Protocolo

d) – Despesa de Pessoal X receita Corrente Liquida:

Em análise ao item acima, o Corpo Técnico demonstra, às fls. 163/164, que fora gasto com pessoal, da receita corrente líquida, o percentual de apenas 2,79%(dois vírgula setenta e nove por cento), quando o limite máximo permitido seria de 6%(seis por cento), em cumprimento ao disposto na alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/00.

e) – Dos "Restos a Pagar":

Quanto ao item, o Corpo Instrutivo, às fls. 165/166, informa que o Poder Legislativo possui um passivo financeiro composto de "consignações", no valor de R$ 21.725,59 (vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), na forma do Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

f) – Serviços de Terceiros X Receita Corrente Líquida(art. 72, LRF).

No que concerne ao item acima, o Corpo Instrutivo informa, às fls. 191/192, da inexistência de valores contabilizados a este título, permitindo concluir que o referido Poder não utilizou serviços de terceiros no exercício de 2.002, estando, portanto, cumprido o mandamento legal.

Conclusões Técnicas:

Após análise dos autos de Prestação de Contas, o Corpo Instrutivo da Corte concluiu o seu relatório, registrando algumas impropriedades, que depois de definida a responsabilidade, foram carreados aos autos alegações de justificativas e razões de defesa, de cuja análise gerou a conclusão do relatório Técnico, nos seguintes termos. **"verbis"**:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 122/05
Folha 012
Protocolo

Fl. Nº 204
1073/05

"Concluída a análise das alegações de justificativas apresentadas pelo Sr. Amarildo de Almeida - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, quanto a Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro de 2002, consentâneo os motivos e razões consubstanciados no corpo deste relatório, entendemos persistente a seguinte falha:

1. Infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual c/c inciso I, do artigo 14 da Instrução Normativa nº 005/TCER-00, pela remessa intempestiva dos balancetes dos meses de janeiro, Fevereiro, Março e Novembro de 2002".

Em seguida tece alguns considerandos, para finalmente concluir:

"Isto posto, "data vênia", somos da opinião que as aludidas contas, devem ser julgadas regulares com ressalva, por esta Augusta Corte fiscalizadora, nos termos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/9 c/c artigo 10 do regimento Interno deste tribunal".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 204/05
Folha 015
Protocolo

Parecer Ministerial:

A Procuradoria Ministerial junto a esta Corte de Contas, na pessoa da eminente Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, calcada em todo o verificado, analisado e alegado, exarou o **Parecer nº 217/04**, às fls. 199/201, no qual manifesta seu entendimento sobre as Contas do Poder Legislativo Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO, exercício de 2.002, nos seguintes termos. **"verbis":**

"Assim, considerando que a falha formal acima mencionada não resultou em dano ao erário, opinamos pelo julgamento das contas relativas ao exercício de 2002 regulares, com ressalva, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei nº 154/96, com a recomendação à Câmara Municipal de Ouro Preto D'Oeste de que adote as providências necessárias à correção da irregularidade constatada, para que se evite reincidência, sob pena de aplicação do §1º do art. 16 da lei nº 154/96 no julgamento das próximas contas".

Considerações da Relatoria e Voto:

Analisando os autos componentes da presente Prestação de Contas, constatamos que as mesmas encontram-se em conformidade com as normas regedoras da matéria, portanto, regular.

Assim, **Considerando** que as contas subexaminem, de responsabilidade do Senhor Amarildo de Almeida - Vereador Presidente do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto D'Oeste-RO, encontram-se em condições de suportar jurídica e tecnicamente nosso

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE
Proc. 122/05
Folha 013
Protocolo

entendimento;

Considerando que os Balanços e as Contas como um todo espelha as reais operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, realizadas no exercício de 2.002, atendendo aos dispositivos emanados da Lei Federal nº 4.320/64 e normas reguladoras da matéria; e

Considerando, finalmente, que o resultado das análises técnicas levadas a efeito pelo Corpo Instrutivo e Procuradoria Ministerial junto a esta Corte de Contas, evidenciaram **a existência de uma gestão fiscal responsável**, opinando, por conseguinte, pela regularidade das contas com ressalva, submeto à deliberação desta Egrégia Primeira Câmara, o seguinte **VOTO:**

I - Julgar Regular com ressalva a Prestação de Contas do **Poder Legislativo** Municipal de **Ouro Preto D'Oeste-RO**, relativas ao **exercício de 2.002**, de responsabilidade do Senhor **Amarildo de Almeida**, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e **conceder quitação** ao responsável, na forma do parágrafo único do artigo 24, do Regimento Interno ressalvados os atos, os contratos e convênios que serão julgados separadamente por este Tribunal, no âmbito de sua competência; e

II – Cumprida, pela Secretaria das Sessões, as medida determinadas neste Voto, **arquive-se os presentes autos.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE - RO
Proc. 122/05
Folha 016
Protocolo

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2.004.

Conselheiro **José Baptista de Lima**.
Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 204/05
Folha. 017
Protocolo

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 20 /04/05 .

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

Sec. Adm. e Legislativa,
Segue processo para inclusão na Ordem do dia.
Em: 20/04/05

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

ao plenário,
Segue processo com Projeto de Decreto Legislativo e Parecer para votação única.
Em: 20/04/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 0300/GP/CMOPO/RO EM, 26 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, cordialmente vimos pelo presente encaminhar-lhe a copia do **Decreto Legislativo nº 162 de 26 de abril de 2005 de autoria da Mesa Diretora que "Aprova a prestação de contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, referente ao exercício de 2002"** para vosso conhecimento.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS
Recebi original em: 28/04/05
Horas: as 8:30
Assinatura:
Alaska Katarina da Rocha Félix
Assessor I - Cad. 990286

AO EXMO. SR.
DR. JOSÉ GOMES DE MELO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.
PORTO VELHO/RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 0301/GP/CMOPO/RO EM, 26 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Promotor,

Cumprimentando Vossa Excelência, cordialmente vimos pelo presente encaminhar-lhe a copia do **Decreto Legislativo nº 162 de 26 de abril de 2005 de autoria da Mesa Diretora que "Aprova a prestação de contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, referente ao exercício de 2002"** para vosso conhecimento.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
ALUILDO DE OLIVEIRA LEITE
DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 0302/GP/CMOPO/RO EM, 26 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, cordialmente vimos pelo presente encaminhar-lhe a copia do **Decreto Legislativo nº 162 de 26 de abril de 2005 de autoria da Mesa Diretora que "Aprova a prestação de contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, referente ao exercício de 2002"** para vosso conhecimento.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebi 1ª Via
Em 28/04/05
Às 10:30 hs

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFFEITO MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162/05 **EM 26 DE ABRIL DE 2005.**

"APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições, especialmente o Artigo 15, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou em Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2005, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, referente ao exercício financeiro de 2002.

Art. 2º A presente aprovação, acolhe o parecer nº 008/2005 do Processo Administrativo nº 0122/2005 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças que acolheu o Acórdão nº 86/2004 do Egrégio Tribunal de Contas datado de 09/11/2004 favorável à aprovação das Contas referente ao exercício de 2002.

Art. 3º Sejam enviadas cópias deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público local.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR – PL
PRESIDENTE – CMOPO/RO

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR – PTB
VICE-PRESIDENTE DA CMOPO/RO

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
VEREADOR – PPS
1º SECRETÁRIO

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VEREADORA – PMDB
2ª SECRETÁRIA

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 27/04/05 A 04/05/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0936 /
De 27/04/05 a 04/05

Layza C. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Ao Protocolo,

Segue processo com Projeto de Decreto Legislativo nº 150/005 para arquivo.

Em: 02/05/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO